



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXVIII	25 de janeiro de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DXVIII

Data: 25 de janeiro de 2021

► Convênio\Portaria

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONVENIO Nº. 01/2021

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que celebram entre si o **MUNICÍPIO de Carnaubal – Ceará** e o **MUNICÍPIO de Guaraciaba do Norte – Ceará**. Para o fim que abaixo se declara:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL (CE), entidade da Administração direta, com sede na Rua Presidente Médice, 167 – Centro, Carnaubal (CE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 07.732.670/0001-41, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE (CE)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 07.569.205/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Furtado, 55, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO**, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. Constitui objeto deste convênio o apoio e estímulo ao desenvolvimento da administração dos entes convenentes, tendo em vista o estrito interesse público, através da cooperação de natureza técnica, de maneira que possam atingir suas reais finalidades através da **CESSÃO OU PERMUTA** de Servidores dos seus Quadros Efetivos.

Carnaubal – Ceará, em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal de Carnaubal

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano: V

Edição: DXVIII

Data: 25 de janeiro de 2021

PORTARIA N° 30/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 198/2014, de 30 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) seguinte servidor(a):

SERVIDOR(A)	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA
GRAZIELA VERAS BRANDÃO	GERENTE GERAL	CC/PER-03	GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Parágrafo único. Para fins dos efeitos financeiros do cargo, seja observado o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Municipal n° 198/2014, de 30 de junho de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
22 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

► Contratos

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
006/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado **LIANE MARIA PAMPLONA DE CARVALHO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825. ***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **LIANE MARIA PAMPLONA DE CARVALHO**, portador do CPF: 393. ***.***-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio de Melo, 110 Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **ENFERMEIRA DA REDE DE FRIOS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano: V

Edição: DXVIII

Data: 25 de janeiro de 2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de ENFERMEIRA	Mês	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano:

V

Edição:

DXVIII

Data:

25 de janeiro de 2021

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) e 1012200132.042 (FMS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LIANE MARIA PAMPLONA DE CARVALHO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano:

V

Edição:

DXVIII

Data:

25 de janeiro de 2021

CONTRATADO

*** **

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
007/2021**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **AFONSO ALVES LEITE** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825. ***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **AFONSO ALVES LEITE**, portador do CPF: 010. ***.***-27, residente e domiciliado na Rua Presidente Medici, S/N Bairro: Boa Vista, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **MÉDICO DO CAPS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano: V

Edição: DXVIII

Data: 25 de janeiro de 2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de MEDICO	Mês	06	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano:

V

Edição:

DXVIII

Data:

25 de janeiro de 2021

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10302.00512.050 (Manutenção das atividades do CAPS) e 1012200132.042 (FMS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano:**V****Edição:****DXVIII****Data:****25 de janeiro de 2021****AFONSO ALVES LEITE
CONTRATADO******* ******SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
008/2021**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MONIQUE NOGUEIRA OLIVEIRA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825. ***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MONIQUE NOGUEIRA OLIVEIRA**, portador do CPF: 058. ***.***-94, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio de Melo, S/N Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5** Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **NUTRICIONISTA DA VIGILANCIA ALIMENTAR**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano: V

Edição: DXVIII

Data: 25 de janeiro de 2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de NUTRICIONISTA	Mês	06	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil e reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano:

V

Edição:

DXVIII

Data:

25 de janeiro de 2021

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) e 1012200132.042 (FMS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano: V

Edição: DXVIII

Data: 25 de janeiro de 2021

**MONIQUE NOGUEIRA OLIVEIRA
CONTRATADO**

*** **

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
009/2021**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA THALITA PEREIRA DE OLIVEIRA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825. ***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA THALITA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 613. ***.***-69, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio de Melo, S/N Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA UBS MAYARA MARTINS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano: V**Edição:** DXVIII**Data:** 25 de janeiro de 2021

	AUXILIAR DE SERVIÇOS				
--	----------------------	--	--	--	--

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano:

V

Edição:

DXVIII

Data:

25 de janeiro de 2021

autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) e 1012200132.042 (FMS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA THALITA PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano: V

Edição: DXVIII

Data: 25 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 010/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **FRANCIMAR FONTENELE BENEDITO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FRANCIMAR FONTENELE BENEDITO**, portador do CPF: 038.***.***-36, residente e domiciliado na Rua Major Felinto, S/N Bairro: Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.6** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.7** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.8** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.9** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.10** Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA UBS CRUZEIRO**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano:

V

Edição:

DXVIII

Data:

25 de janeiro de 2021

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de

Ano:

V

Edição:

DXVIII

Data:

25 de janeiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) e 1012200132.042 (FMS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCIMAR FONTENELE BENEDITO
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

90c198dfbf78be85aa49e64b11eb83de



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Alana de Jesus Rodrigues Brito
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
-

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111